



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 19
DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Municipal n° 2923, de 19 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal n° 3163/2016, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3203
De 7 de Junho de 2017

Art.1° O artigo 4° da Lei Municipal n° 2923, de 19 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal n° 3163, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4° O CMDM tem natureza paritária e será composto por no mínimo 8 (oito) membros e no máximo 10 (dez) membros representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§1° Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2° Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§3° Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculadas aos seguintes segmentos:

- I** - Entidades de Assistência Social;
- II** - Associações de Bairros;
- III** - Entidades Profissionais e/ou Conselhos Profissionais;
- IV** - Entidades Religiosas.

7



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§4º É facultado ao Prefeito Municipal a indicação de pessoa física para compor o Conselho, como membro representante da sociedade civil, mediante a manifestação de interessado, com reconhecida idoneidade, direcionada ao CMDM.

I - Havendo mais de uma pessoa interessada, com reconhecida idoneidade, os nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal ao Conselho, que fará a eleição por meio de voto secreto, pelos membros já empossados.

§5º As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades referem-se a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal, Identificação do representante."

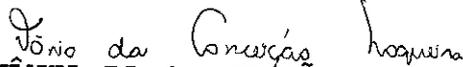
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 7 DE JUNHO DE 2017.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS